



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Delegação Regional do Norte

CONTRATO Nº 20143100008

Contrato de aquisição de Serviços de Jardinagem e Fornecimento de Plantas, para várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte para o ano de 2014, adjudicado por despacho do Sr.º Subdelegado Regional, datado de **2014/03/27** à empresa **VIVEIROS DAS BÓCAS, LDA.**, pelo preço de **€ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta euros)**, **acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**-----

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2014, nas instalações da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), sitas à Rua Engº Ezequiel de Campos, nº 488, freguesia de Ramalde Porto, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.), titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, pelo Sr. Dr. João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, portador do cartão de cidadão n.º 03460134, emitido pela República Portuguesa, com residência profissional na Rua Engº Ezequiel de Campos, n.º 488, freguesia de Ramalde, Porto, na qualidade de Subdelegado Regional, que outorga no uso da subdelegação de competências (Despacho (extrato) 3315/2014), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2014.

SEGUNDO: VIVEIROS DAS BÓCAS, titular do cartão de pessoa coletiva nº 507586115, com sede na Rua das Bócas, Lda., Abelheira, 4785-191 Trofa, representada pela Senhora Cecília Maria dos Santos Azevedo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11811568, com morada na Rua das Bócas, Lda., Abelheira, 4785-191 Trofa, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, representar a empresa **VIVEIROS DAS BÓCAS**, é livremente celebrado o presente contrato. -----

3
1 CA



Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de Serviços de Jardinagem e Fornecimento de Plantas, para várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte para o ano de 2014, precedido de Ajuste Direto nº 20133100110 e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de 2014/03/27 do Senhor Subdelegado Regional e que igualmente aprovou a respetiva minuta, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA **[Objeto do Contrato]**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Manutenção das Zonas Ajardinadas e Fornecimento e Plantas para as instalações de várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP para 2014, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, Caderno de Encargos e Convite, anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA **[Local de Fornecimento dos Serviços]**

Os serviços serão fornecidos nos diversos edifícios das instalações da Delegação Regional do Norte, segundo a distribuição feita pelo Lote 1, nas seguintes moradas:

- **LOTE 1:**
- Local 1- **Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte:** R. Eng.º Ezequiel de Campos, 488, 4149-004 Porto;
- Local 2- **Cace Cultural do Porto:** Rua do Freixo, 1071, 4000-432, Porto;
- Local 3- **Serviço de Formação Profissional do Porto:** R. Peso da Régua – Bairro do Cerco do Porto, 4300 – 409 Porto;
- Local 4- **Serviço de Formação Profissional do Setor Terciário do Porto:** R. Ciríaco Cardoso, 180, 4150 - 212 Porto;
- Local 5- **Centro de Emprego de Gondomar:** R. Padre Augusto Maia, 26, 4420-245, Gondomar;
- Local 6- **Centro de Emprego da Maia:** R. Dr.º Carlos Felgueiras, 418, 4470-157 Maia;
- Local 7- **Centro de Emprego de Matosinhos:** R. António Carneiro, n.º 97, 4450-047 Matosinhos;
- Local 8- **Centro de Emprego de Valongo:** R. Conde Ferreira, 256, 4440-554 Valongo;



CLÁUSULA TERCEIRA
[Duração do Contrato]

A prestação de serviços terá início em 01/04/2014 e fim em 31/12/2014, não havendo lugar à sua renovação.-----

CLÁUSULA QUARTA
[Caracterização Genérica do Serviço]

1. A prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação dos espaços ajardinados (incluindo plantas interiores) dos vários lotes/locais, compreende as seguintes atribuições:
 - Manutenção e conservação dos espaços ajardinados:
 - Poda de árvores, arbustos e vinha;
 - Corte da relva e mato;
 - Rega;
 - Aplicação de herbicidas;
 - Adubação e fertilização;
 - Remoção de detritos.
 - Varredura e limpeza das zonas pedonais, bermas e valas de drenagem de águas pluviais;
 - Regas manuais ou automáticas;
 - Limpeza de papeleiras e recolha de resíduos sólidos urbanos;
 - Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
 - Adubação e fornecimento mensal de plantas.
2. Todas as ferramentas e equipamentos, e demais utensílios necessários, assim como, produtos orgânicos ou químicos, por exemplo, adubos, fertilizantes, sementes, plantas e herbicidas, são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade e quantidade adequadas.

CLÁUSULA QUINTA
[Atribuições Específicas do Serviço]

As atribuições específicas do serviço são as definidas no art.º 23º da parte II do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA
[Horário de Prestação dos Serviços]

O horário de prestação dos serviços são os definidos no art.º 24º da parte II do Caderno de Encargos.

3 CA



CLÁUSULA SÉTIMA (Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante máximo global de € 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante apresenta as faturas referentes aos serviços prestados, correspondendo cada uma delas a cada um dos locais/moradas, de acordo com a cláusula segunda do presente contrato-----
3. As faturas referidas no número anterior deverão ser remetidas para os locais de faturação, nos termos da cláusula segunda do presente contrato-----
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.-----
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
6. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº D521601, D563601 e D561601, a que correspondem respetivamente, os compromissos nºs 20143000556526, 20143000571739, 20143000571747, 20143000571874, 20143000571888, 20143000571904, 20143000571924 [de acordo com o artigo 9º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro].

CLÁUSULA OITAVA (Penalizações)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \times A$, em que,

500

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso

4
EA



CLÁUSULA NONA
(Rescisão do contrato)

1. O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao segundo outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes situações: -----
 - a) Incumprimento do prazo contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava; -----
 - b) Incumprimento doloso ou meramente culposo das obrigações dele ou da lei emergentes; -
 - c) Interrupção, sem autorização por escrito, da atividade a que se obriga com o presente contrato; -----
2. Excetuam-se os casos em que a inobservância das obrigações por parte do segundo outorgante seja devida a caso fortuito ou de força maior, reconhecido pelo primeiro outorgante. -----
3. Em caso algum a rescisão poderá ser declarada sem prévia audição do segundo outorgante e, quando os factos forem meramente culposos e suscetíveis de correção, não haverá lugar à rescisão-----
4. A rescisão implicará o não pagamento dos serviços não efetuados e a indemnização dos danos emergentes da rescisão-----
5. A rescisão será comunicada ao segundo outorgante mediante carta registada com aviso de receção-----
6. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante a vigência do contrato-----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os seguintes documentos: -----

- a. Fotocópia do (s) Bilhete (s) de Identidade (s) do outorgante (s) e respetivas moradas;-----
- b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos; -----


5
CA



O presente contrato está escrito em 6 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

VIVEIRO DAS BÓCAS, LDA.

A Gerência

Cecília Maria dos Santos Aguiar do